



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 87, DE 2023

**CONJUNTO DAS COMISSÕES DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E
ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E**

AO PROJETO DE LEI Nº 46, DE 2023

ASSUNTO: “Institui o Dia Municipal de Combate à Desnutrição Infantil”.

1 – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Fábio dos Santos Pereira, o Projeto de Lei nº 46, de 2023, tem por escopo instituir o Dia Municipal de Combate à Desnutrição Infantil Calendário Oficial do Município de Itanhaém, a ser comemorado anualmente dia 29 de agosto.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, esclarece que a data simboliza um marco inicial para ampliação das campanhas de prevenção e combate já incentivadas pelo Ministério da Saúde com ações de cunho educativo em conjunto com diversos setores sociais e governamentais, fomentando a disseminação de conhecimento acerca do tema.

Não tendo recebido emendas e, em continuidade ao processo legislativo, foi submetido às estas Comissões para manifestarem-se conjuntamente sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e de mérito.

É o breve relatório.

2 – PARECER

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Senhores Vereadores da 88ª Sessão Ordinária, da 18ª Legislatura, realizada em 15 de maio passado, nos termos regimentais.





Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e de mérito, conforme se depreende o artigo 63, I, *a*, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:

Art. 63 - É da competência específica:

I -da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.

Por outro turno, será analisado pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade em atendimento às normas regimentais, nos aspectos previstos no artigo 62, §2º, c/c artigo 63, II, e alíneas, do Regimento Interno desta Casa de Leis, notadamente, manifestar-se sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer propositura. (GRIFO NOSSO)

Distribuída a esta Comissão para parecer, nos termos regimentais, verificamos que a matéria é de natureza legislativa, pois, quanto à sua competência, o Município tem autonomia para legislar sobre assunto de interesse local, como disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Não obstante, nos termos da Lei Orgânica deste Município, o artigo 22, inciso I, corrobora com disposto na Carta Magna, ressaltando que cabe à Câmara com sanção do Prefeito, legislar sobre assuntos de interesse local, correspondendo com a matéria em análise.

No tocante a boa técnica legislativa, o texto fora redigido com bom senso e responsabilidade, considerando a interferência, direta ou indiretamente, deste Projeto no Município.

Diante o exposto, a proposta legislativa encontra amparo legal na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, preenchendo os requisitos de constitucionalidade, boa técnica legislativa e da legalidade.

Sob análise da matéria, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade em atendimento às normas regimentais, verifica que não há óbice para a





Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

tramitação do projeto no que tange especificações orçamentárias, sendo favorável à sua tramitação, acompanhando os termos exarados pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

3 – CONCLUSÃO

Deste modo, ao analisarmos a matéria no âmbito da competência deste Colegiado e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 46, de 2023 seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Itanhaém, em 18 de maio de 2023.

WILSON OLIVEIRA SANTOS
PRESIDENTE

RUTINALDO DA SILVA BASTOS
VICE-PRESIDENTE

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO
MEMBRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

JOSÉ ROBERTO P. DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

SILVIO CESAR DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

FABIO DOS SANTOS PEREIRA
MEMBRO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

